



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores realizados pela Câmara de Vereadores de Riacho das Almas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Riacho das Almas ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e alterações posteriores, bem como ao disposto nesta Resolução.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, e alcançarão todos os contratos e relações de compras existentes.

§2º Os valores retidos a título de imposto de renda (IR) de prestadores de serviços e fornecedores de bens serão depositados ao erário municipal até o dia 20 do mês subsequente da competência em que foram retidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§3º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A contar da vigência da presente Resolução, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Poder Legislativo Municipal, com as consequências disso decorrentes.

Parágrafo único – As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do imposto de renda.

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Riacho das Almas deverá tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitação e de respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas, comunicar às pessoas jurídicas contratadas e aquelas que costumeiramente mantêm vínculos de fornecimento, e dar ampla divulgação em seus canais de comunicação, para que se observe o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - As negociações, comunicações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo devem ser finalizados até o dia 31/08/2023.

Art. 4º Estabelece como data para o início das retenções de imposto de renda (IR) de prestadores de serviços e fornecedores de bens as liquidações e os respectivos pagamentos realizados a partir de 1º de Setembro/2023, cuja informação dos valores retidos serão informados no sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Fiscais (EFD-Reinf) da Receita Federal, conforme prazos previstos na legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 11 de outubro de 2023.

Nestor de Lira Moura
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE